



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 632

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Ligações e Contratos	5
Dispensas	5
Ratificação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 632

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.293/2021

de 17 de Agosto de 2021.

"Acrece Inciso X ao Artigo 5º do Decreto nº 2.143, de 19 de Novembro de 2010".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescido ao Artigo 5º do Decreto Municipal nº 2.143, de 29 de Novembro de 2010, o Inciso X, com a seguinte redação:

Art. 5º - O período do estágio probatório será contado a partir do primeiro dia de exercício no emprego, ficando suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação para efeito de homologação do estágio probatório, nos seguintes casos:

I -

II -

III -

X-Designado interinamente para atribuições de gestão escolar, no caso de inexistência de concurso público ou processo seletivo em vigor, para o cargo de (Diretor de Unidade Escolar, Vice-Diretor de Unidade Escolar ou Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar), indicado pela Secretaria Municipal de Educação e designado por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 17 de Agosto de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário

Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.294/2021

de 17 de Agosto de 2021.

"Dispõe sobre a retomada segura do plano de combate à pandemia de COVID 19 e das atividades econômicas após a revisão do Plano Estadual e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui um plano de retomada gradual das atividades não essenciais durante a Pandemia COVID-19;

Considerando o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19, e,

Considerando a revisão do Plano Estadual de enfrentamento da Pandemia COVID-19 por meio do 30º Balanço de 28/07/2021 que permite o funcionamento do comércio sem restrição de horário a partir de 17 de Agosto de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - A partir da vigência do presente decreto, fica estabelecido a retomada segura do plano de combate à pandemia de CODIV 19 e das atividades econômicas no âmbito do Município de Capela do Alto, sem restrição de horário e público, conforme quadro e disposições a seguir:

A partir de 17/08/2021
Atividades Comerciais (SEM RESTRIÇÃO DE PÚBLICO E HORÁRIO)
Atividades Religiosas coletivas (SEM RESTRIÇÃO DE PÚBLICO E HORÁRIO)
Serviços Gerais Bares, restaurantes, cafés, lanchonetes e similares (SEM RESTRIÇÃO DE PÚBLICO E HORÁRIO)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 632

Página 3 de 5

Salão de Beleza, Barbearia, Clínica de estética e similares (SEM RESTRIÇÃO DE PÚBLICO E HORÁRIO)
Museus, cinemas, teatros, Buffets e Locais de Eventos e Shows (SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO, PORÉM, COM CONTROLE DE ACESSO E SOMENTE PÚBLICO SENTADO)
Academia de Ginástica e similares (SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO, PORÉM, COM CONTROLE DE ACESSO)
Ginásio de Esportes e locais de prática esportiva amadora (SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO, PORÉM, COM CONTROLE DE ACESSO E SEM TORCIDA)

Art. 2º - As atividades essenciais (hospitais, clínicas, farmácias, supermercados, açougues, padarias, postos de combustíveis, conveniências, revenda de gás, agropecuárias, oficinas, transporte coletivo, taxis, serviços de entrega, lavanderias, serviço de limpeza, lotéricas, banca de jornal e demais atividades reconhecidas como essenciais, bem como todos os estabelecimentos e atividades referidos no artigo anterior, além das condições dispostas, deverão:

- a) Disponibilizar, gratuitamente, álcool antisséptico em gel 70%, para uso dos clientes, frequentadores, público, colaboradores e funcionários;
- b) Aferição de temperatura, ventilação de ambientes;
- c) Condicionar o ingresso e a permanência, no interior do estabelecimento, somente de pessoas usando máscaras faciais, cobrindo nariz e boca;
- d) Adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações dos órgãos sanitários;
- e) Impedir a aglomeração de pessoas;
- f) Promover rigoroso controle de acesso às suas dependências e do fluxo de entrada e saída de pessoas, objetivando evitar qualquer aglomeração de pessoas;
- g) Em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com

sinalização apta a garantir o distanciamento entre as pessoas, com no mínimo 1,0 m (um metro);

h) Promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato pelas pessoas;

i) Obedecer aos demais protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias

Art. 3º - Permanece proibido a realização de Shows com público em pé, Pista de Dança e a presença de torcidas em estádios de futebol e ginásios de esportes ou equivalentes.

Art. 4º - Os infratores às disposições deste Decreto estão sujeitos às penalidades previstas pela legislação estadual e municipal.

Art. 5º - Na forma estabelecida no Art. 9º do Decreto nº 3.114, de 01 de junho de 2020, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.179, de 09.12.2020, caberá aos órgãos de fiscalização do Município, em especial, Departamento de Fiscalização, Departamento de Saúde, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Civil Municipal a fiscalização do cumprimento e a aplicação das regras previstas neste decreto.

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere o presente artigo caberá também à Polícia Militar Estadual em cooperação com o Município.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, bem como poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

Art. 7º - O Departamento de Esportes do Município de Capela do Alto, deverá editar e publicar resolução quanto ao uso dos espaços físicos destinados às atividades esportivas do município.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 632

Página 4 de 5

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 17 de Agosto de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMMINSTRATIVO

Portarias

PORTARIA Nº 230/2021 de 18 de Agosto de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando o pedido de demissão do servidor efetivo Sr Elias Silvério Sampaio, Motorista;

Considerando que um novo concurso público para o emprego de Motorista está em fase de licitação para a contratação de empresa responsável pela realização do certame;

Considerando que a ausência do profissional causa sobrecarga de serviços aos demais Motoristas lotados nos diversos setores desta Prefeitura Municipal;

Considerando a existência de Processo Seletivo em vigor para a função de Motorista.

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até 14/02/2022, para prestar serviços como MOTORISTA, o (a) Senhor (a) ANDERSON ROGERIO MACHADO PINTO, portador (a) da CIRG nº 41.371.387-8, PIS nº 127.99085.17/4, CTPS 129710/278, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 1ª (Primeira) colocação na classificação do Processo Seletivo 03/2021;

2º-O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 06A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Saúde no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 18 de Agosto de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 231/2021 de 18 de Agosto de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando o pedido de demissão do servidor efetivo Sr Moisés Menck, Motorista;

Considerando que um novo concurso público para o emprego de Trabalhador Braçal está em fase de licitação para a contratação de empresa responsável pela realização do certame;

Considerando que a ausência do profissional sobrecarga de serviços no local onde o ex-servidor estava lotado;

Considerando a existência de Processo Seletivo em vigor para a função de Trabalhador Braçal.

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até 14/02/2022, para prestar serviços como TRABALHADOR BRAÇAL, o (a) Senhor (a) DENIEL ALEXANDRE FLORES, portador (a) da CIRG nº 58.241.549-4, PIS nº 139.88520.71/2,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 632

Página 5 de 5

CTPS 40451/421, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 1ª (Primeira) colocação na classificação do Processo Seletivo 01/2021;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 01A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Divisão de Serviços Municipais no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 18 de Agosto de

2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

Licitações e Contratos

Dispensas

Processo Administrativo nº 171/2021

Dispensa 095/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso I da lei 14.133/21 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para execução de pavimento para montagem de módulos esportivos constituídos de quadra de futebol society e quadra de basquete de rua.

Capela do Alto, 17 de Agosto de 2021.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Ratificação

Processo Administrativo nº 170/2021

Inexigibilidade 001/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a Inexigibilidade de licitação com base no Artigo 74, caput e Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à Inexigibilidade de licitação para Aquisição de equipamentos e leitores para glicemia, para atendimento de Ordem Judicial.

Capela do Alto, 17 de Agosto de 2021.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 172/2021

Dispensa 096/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/21 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para reforma do prédio público Centro Dia para idosos Projeto Quero Vida.

Capela do Alto, 18 de Agosto de 2021.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 171/2021

Dispensa 095/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso I da lei 14.133/21 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para execução de pavimento para montagem de módulos esportivos constituídos de quadra de futebol society e quadra de basquete de rua.

Capela do Alto, 17 de Agosto de 2021.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal